



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000

Fone: (48)32560131/32560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 1074/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SOLANGE BACK, Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores iniciou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de diária ao Presidente, aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo processar-se-á de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Nos seus deslocamentos a serviço de interesse público municipal para outros Municípios, Estados ou Distrito Federal, ao Presidente, aos vereadores e aos servidores do Poder Legislativo farão jus ao recebimento de diária, a título de indenização de despesas.

Art. 3º A diária será:

I – Completa, quando incluir a alimentação e o pernoite; e,

II – Incompleta, quando não incluir o pernoite e o deslocamento for superior a quatro horas.

Parágrafo Único. Os deslocamentos inferiores a quatro horas não darão direito ao recebimento de diária, apenas ao ressarcimento da despesa com alimentação mediante comprovação.

Art. 4º O valor da diária é:

I - Para o Presidente do Poder Legislativo:

a) completa – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

b) incompleta – R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÓPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000

Fone: (48)32560131/32560188 - E-mail: prefeitura@antapolis.sc.gov.br

II - Para os vereadores:

- a) completa – R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- b) incompleta – R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

III - Para os Servidores do Poder Legislativo:

- a) completa – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) incompleta – R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único. Para os Estados da Federação e o Distrito Federal o valor da diária será o fixado neste artigo com o acréscimo de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º As despesas serão comprovadas, obrigatoriamente, mediante apresentação de roteiro de viagem e comprovante de estadia na cidade de destino, como nota fiscal, certificado de curso e outros documentos oficiais.

§ 1º – A apresentação dos documentos descritos no dispositivo supra é essencial para concessão da diária.

§ 2º - A concessão de diárias para participação em cursos pressupõe a obtenção de certificado, sem o qual os valores percebidos deverão ser ressarcidos à Câmara Municipal, mesmo que o vereador ou funcionário tenha despendido valores com transporte e acomodação.

Art. 6º Somente o Presidente do Poder Legislativo autorizará o recebimento de diária pelos vereadores e servidores.

Parágrafo Único. Quando da concessão de diárias, o Presidente deverá observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000

Fone: (48)32560131/32560188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 7º O valor da diária será automaticamente revisto na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único. O Presidente do Poder Legislativo, considerados os índices inflacionários e justificando a necessidade, poderá, através de Decreto, antecipar o reajuste do valor da diária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 837/2013.

Anitápolis, 14 de março de 2022.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do município de Anitápolis,
em 14 de março de 2022.

Jéssica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete